



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59
do processo nº 01-204 de 20 17 / 10 / 11 / 17 (a) AB

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de ADM
Em 10/11/17 às 10
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 13/11/10 às 10h
Dani RF 10046

Ao Vereador / A Vereadora

GILSON BARRETO

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05 12 17
Tamara Presidente

OBS. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Antonio Donato

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 09 03 2018

Dani
 Presidente

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
 nº 60.61 Em 16 05 18

Vera Nice Rodrigues

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 204/2017

Folha nº 60 do proc.
nº 1-204 de 20 17Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12**PARECER Nº 624/2018. DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 204/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Isac Felix, que altera a Lei Municipal nº 13.799, de 19 de março de 2004 (Dispõe sobre normas do Programa Começar de Novo – PCN), que cria cotas para ex-presidiários em empresas privadas contratadas para obras pela Prefeitura, e dá outras providências.

O projeto em tela inclui o artigo 9º – A, referente à inserção pela Prefeitura de São Paulo nos editais de contratação de serviços e obras a exigência – para as empresas licitantes - da reserva de 3% para funcionários egressos do sistema penitenciário, contratados da empresa participante, dentre os considerados beneficiários, termo definido pelo artigo 3º da Lei Municipal 13.799, de 19 de março de 2004 abrangendo as seguintes condições:

I - o trabalhador desempregado há mais de 6 (seis) meses, inclusive o autônomo, ou que não tenha acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro, consecutivos ou não, em Carteira de Trabalho, que não seja aposentado ou integrante dos quadros da reserva das Forças Armadas ou das Polícias Militares, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos, que pertença à família de baixa renda ou que não tenha família, cujos rendimentos próprios não ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente e que, por ocasião da seleção, não esteja recebendo o seguro-desemprego;

II - o trabalhador desempregado há mais de 6 (seis) meses, inclusive o autônomo, ou que não tenha acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro, consecutivos ou não, em Carteira de Trabalho, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, residente e domiciliado no Município de São Paulo há mais de 2 (dois) anos, que tenha concluído o ensino fundamental e que necessite de treinamento técnico-ocupacional para reinserção no mercado de trabalho.

Além disso, a iniciativa altera o artigo 2º desta mesma Lei, que trata das atividades realizadas pelo Programa Começar de Novo. Nesse sentido ele determina o seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 204/2017

Folha nº 61 do proc. fls. 94

nº 01-204 de 20 17

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

“ exigência, para as empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município, da reserva de 3% (três por cento) para funcionários egressos do sistema penitenciário, contratados da empresa participantes, dentre os considerados beneficiários nos termos do artigo 3º desta Lei”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A justificativa apresentada pelo autor aponta a importância de se abrir oportunidades aos ex-presidiários que desejarem (e são a grande maioria) realmente dar um novo início nas suas vidas, beneficiando assim toda a sociedade paulistana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

16/05/2018.

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

RINALDI DIGIGLIO

QUITO FORMIGA

ANTÔNIO DONATO -relator

PAULO FRANGE

MARIO COVAS NETO

Relatório nº 651/18